



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

09CN043

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A ASSOCIAÇÃO DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSOTAP-MG, REPRESENTANDO OS TABELIÃES DE CARTÓRIO DE PROTESTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS PERICIAIS QUE CONSTITUEM TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4324, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.908.606-20, e seu Desembargador-Corregedor, Dr. Eduardo Augusto Lobato, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 153.330, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 082.700.156-87, residentes e domiciliados em Belo Horizonte - MG, o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, com sede na Av. Afonso Pena, 4374, conjunto 301/302, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Presidente, Eversio Donizete de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M 2.571.143, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 438.809.596-68, residente e domiciliado em Uberlândia - MG, o SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS SINOREG - MG, CNPJ 25.694.076/0001-95, com sede na Av. Afonso Pena, 4374, conjunto 301/302, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Darlene Silva Triginelli, portadora da Carteira de Identidade nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

M 921.715, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 318.345.316-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, a **ASSOCIAÇÃO DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSOTAP-MG**, CNPJ 04.822.617/0001-43, com sede na Av. João Pinheiro, 761, sala 21, em Uberlândia - MG, neste ato representada por seu Presidente Eversio Donizete de Oliveira, já qualificado, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do processo PP 00181-2009-000-03-00-4, TRT/SUP 8472/2009, regido pela Lei 8.666/93 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidão de crédito judicial emitida pelas Varas do Trabalho da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A participação do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, do SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS SINOREG - MG e da ASSOCIAÇÃO DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSOTAP-MG, na qualidade de representante dos Tabeliães, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da CR, faz-se para padronizar os procedimentos das Varas do Trabalho, e divulgar perante os tabelionatos o presente Convênio, inclusive no que se diz respeito ao disposto no art. 20 da Lei Estadual nº 15.424/2004.

Parágrafo segundo: A referência ao art. 20 da Lei Estadual nº 15.424/2004 diz respeito apenas à obrigatoriedade da antecipação do pagamento das taxas e emolumentos, que serão pagos na forma da Cláusula Sétima, parágrafo segundo, deste Convênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS QUESTÕES PERTINENTES
AO TÍTULO

A certidão de crédito judicial para fins de protesto conterà a identificação da Vara do Trabalho apresentante/ o nome do credor principal (reclamante) e o número do CPF ou do documento de identificação/ o nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver/ o número do CNPJ ou CPF/ endereço, cidade, CEP;/ os dados do processo (Vara/ Comarca, número do processo, data da sentença/acórdão, data do trânsito em julgado)/ valor devido ao reclamante, valor das custas processuais, valor dos honorários periciais (se houver), praça de pagamento/ local e data/ assinatura do Diretor de Secretaria ou de seu substituto legal.

Parágrafo Único: É imprescindível que o valor pertinente ao crédito trabalhista a ser protestado seja líquido e certo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO MANDADO PARA O
PROTESTO

A expedição do mandado para o protesto deverá ocorrer depois de exauridas todas as tentativas executórias contra a empresa devedora e seus sócios, inclusive através das ferramentas disponíveis (Bacenjud, Renajud e Infojud).

Parágrafo Primeiro: Entre a data da apresentação do mandado de protesto e sua solução, as Varas do Trabalho ficarão impedidas de emitir guia de depósito, referente aos títulos encaminhados ao protesto.

Parágrafo Segundo: Ao tabelião caberá tratar esses mandados de forma que constarão como apresentantes dos títulos enviados a protesto as respectivas Varas Trabalhistas e como beneficiário o credor trabalhista principal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUARTA
DO PROTESTO NA CAPITAL**

O pedido formal de protesto se dará por mandado do juiz, mediante o uso de certificação digital, com o envio eletrônico da certidão de crédito judicial.

Parágrafo Primeiro: As certidões de crédito judicial serão emitidas pelas Varas e enviadas por sistema eletrônico com certificação digital a SERVVAL - Serviços Auxiliares de Processamento de Dados Ltda, (R. Guajajaras, 329 - loja 09 e 10), diariamente, até as 11h00, de acordo com os parâmetros acordados com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais.

Parágrafo Segundo: Enviada a certidão, parte integrante do mandado para o protesto, o Serviço Distribuidor de Protesto de Títulos informará, no mesmo dia, o número de protocolo do pedido e o Tabelionato para o qual foi enviada cada solicitação, viabilizando o acompanhamento da tramitação do título mediante ambiente WEB, a ser desenvolvido pelo Instituto.

Parágrafo Terceiro: Os cheques decorrentes dos pagamentos efetuados no Tabelionato ficarão disponíveis para retirada pelo TRT/MG ou por instituição bancária por ele autorizada, no Distribuidor Frederico Araújo, situado na Rua Guajajaras, 329, Loja 15, Belo Horizonte/MG, no dia seguinte ao pagamento, ficando a cargo do Tabelionato fazer a identificação do número do processo a que se refere o pagamento em cada cheque.

Parágrafo Quarto: Em caso de protesto, o instrumento respectivo também ficará disponível para retirada pelo TRT/MG ou por instituição bancária por ele autorizada no Distribuidor Frederico Araújo, no endereço mencionado, pelo prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PROTESTO NO INTERIOR**

No interior do estado, o protesto deverá ser determinado ao Cartório de Protesto da Comarca da praça de pagamento do título.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os cheques decorrentes dos pagamentos ficarão disponíveis para retirada no cartório de protesto da comarca da praça de pagamento do título.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se, no que couber, os dispositivos relativos ao protesto na Capital, em especial o parágrafo quarto da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO DO VALOR
APRESENTADO PARA
PROTESTO

O pagamento do valor apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido das taxas, emolumentos e demais despesas.

Parágrafo Primeiro: No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação e o valor devido será colocado à disposição das Varas do Trabalho ou da instituição bancária por ela autorizada no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Parágrafo Segundo: Lavrado o protesto, cessa a competência legal do Tabelionato para receber o pagamento, o qual deverá ser feito necessariamente na Vara do Trabalho apresentante, ocasião em que o devedor poderá resgatar o título de dívida e o instrumento de protesto para posterior cancelamento junto à respectiva serventia.

Parágrafo Terceiro: Eventual lavratura do termo de protesto deverá ser feita em desfavor de todos os devedores indicados na certidão de crédito trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO DO
PROTESTO

As determinações judiciais de sustação e os requerimentos de desistência do pedido de protesto se darão por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

sistema eletrônico através do número de protocolo, até às 16h00 do último dia do tríduo ou através de oficial de justiça, antes da lavratura do protesto.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a lavratura do protesto, o seu cancelamento somente se efetivará por determinação judicial, obedecidos os critérios do artigo 26 e parágrafos da Lei Federal n. 9492, de 10 de setembro de 1997, e com o pagamento integral das taxas e emolumentos devidos ao Tabelionato, conforme tabela própria.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às taxas e emolumentos decorrentes do protesto e do seu cancelamento serão pagos diretamente ao Tabelionato pelos devedores, não se responsabilizando o TRT/MG ou os exequentes por qualquer cobrança a tais títulos.

Parágrafo Terceiro: A desistência do pedido do protesto e o requerimento de cancelamento do protesto já lavrado, feitos em decorrência do envio a protesto por equívoco da Vara solicitante, não ensejarão o pagamento das parcelas dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, renunciando estes ao recebimento.

Parágrafo Quarto: O TRT/MG e as Varas Trabalhistas deverão envidar esforços no sentido de evitar requerimentos reiterados de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser rescindido, desde que notificados os outros partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, atuará como gestor deste convênio o Desembargador-Corregedor do TRT/MG, podendo, se desejar, designar fiscal para acompanhar a execução do pactuado, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Constitui parte integrante deste convênio o modelo do mandado que inserirá a certidão de crédito judicial para fins de protesto, em anexo.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais, através de ordens de serviço expedidas pelo Corregedor.

Parágrafo segundo: O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS SINOREG – MG e a ASSOCIAÇÃO DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ASSOTAP-MG divulgarão este Convênio perante os Tabeliães dos Cartórios de Protesto de Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida relacionada com a execução deste convênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

[Handwritten Signature]
Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa
Desembargador-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

[Handwritten Signature]
Dr. Eduardo Augusto Lobato
Desembargador-Corregedor

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO
BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**

[Handwritten Signature]
Eversio Donizete de Oliveira
Presidente

**SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS
GERAIS SINOREG - MG**

[Handwritten Signature]
Darlene Silva Triginelli
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - ASSOTAP-MG**

[Handwritten Signature]
Eversio Donizete de Oliveira
Presidente



ANEXO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA DÉCIMA

MANDADO PARA O PROTESTO

O MM. Juiz da _____ Vara do Trabalho de _____
manda ao Distribuidor de Protestos/Tabelião de Protestos de _____
que à vista do presente Mandado proceda ao protesto do título judicial
consubstanciado na certidão aqui integrada.

Local e data

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL PARA FINS DE PROTESTO

Vara do Trabalho Apresentante:

Credor Principal (reclamante):

CPF:

Identidade:

Devedor Principal (reclamado):

CNPJ/CPF n°:

Endereço:

Cidade:

Cep:

Devedor Subsidiário ou Solidário (se houver):

CNPJ/CPF n°:

Endereço:

Cidade:

Cep:

DADOS DO PROCESSO

Vara/Cómarca:

Número do Processo:

Data do Termo de Conciliação/Sentença/Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Valor do Crédito Trabalhista:

Valor das Custas Processuais:

Valor dos Honorários Periciais (se houver):

Praça de Pagamento:

Local e Data:

Diretor de Secretaria:

[Handwritten signatures and initials]